

LEI Nº 0678/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS PARA INSTALAÇÃO DE UM EMPREENDIMENTO INDUSTRIAL DE RECEBIMENTO E RESFRIAMENTO DE LEITE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILMAR SIDINEI HORBACH, Prefeito Municipal de Boa Vista do Buricá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar a empresa na aquisição de terreno da área definida para implantação do projeto com no mínimo 05 (cinco) hectares, para instalação da planta no Município de Boa Vista do Buricá, área esta localizada na Linha Vista Alta, de propriedade de José Otávio Rohr, Matrícula 2.697.

Artigo 2º Fica o Poder Executivo também autorizado a fornecer o Alvará de Construção e Funcionamento que permita o início das obras sem custos à empresa.

Artigo 3º Fica autorizado o Município a projetar e construir acesso compatível com o tamanho dos veículos, para circulação na nova planta industrial, com recursos municipais, estaduais ou federais, observando o melhor local de acesso e prazos de conclusão estipulados pela empresa.

Artigo 4º Fica também autorizado a fornecer acesso asfáltico na área externa de manobra de caminhões, e também asfaltar as ruas internas, de acordo com o projeto apresentado pela empresa, estimado em 3.000 m² de área asfaltada, conforme padrão (CBUQ usinado quente, 08 cm de espessura, com drenos e base), sem custos para a empresa.

Artigo 5º Fica autorizado o Poder Executivo a fornecer no local da obra rede de energia elétrica provisória de 23 KV, com potência de 300 KVA, para alimentação da cabine primária do canteiro de obras, possibilitando mobilização dos fornecedores para início de obras, e também para uso na operação da planta.

Artigo 6º Fica autorizado o Poder Executivo a perfurar poço artesiano com vazão mínima de 15 m³/h para iniciar o processo de resfriamento, fornecer bomba para o poço artesiano com capacidade para atender a demanda, e caixa d' água de fibra de 20 mil litros sem custo para a empresa.

Parágrafo único – Caso o empreendimento evoluа para processamento de leite (industrialização), o Município se compromete a fornecer água suficiente para o processo industrial na proporção de 02 litros de água para 01 litro de leite, podendo ser água de poço artesiano, bem como de rios.

Artigo 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a terraplanagem necessária no local da construção sem custo para a empresa.

Artigo 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar obras de construção da lagoa de tratamento de efluentes conforme projeto apresentado pela empresa.

Artigo 9º Fica o Poder Executivo autorizado a isentar a empresa de pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano a contar da data em que o imóvel for transformado em imóvel urbano pelo prazo de 07 anos a partir do início da operação industrial.

Artigo 10º Fica o Poder Executivo autorizado isentar a empresa de todas e quaisquer taxas referentes à aprovação de projeto, execução de obra, licenças de localização, licença de instalação, licença de vistoria parcial e final da obra, licença de fiscalização da nova planta, bem como isenção da taxa de coleta de lixo pelo período mínimo de 10 anos a partir do início da produção na nova planta industrial.

Artigo 11º Fica o Poder Executivo autorizado a isentar a empresa em 100% do valor do imposto incidente sobre a transmissão do imóvel (eis) (ITBI) do imóvel a ser adquirido para a construção da planta.

Artigo 12º Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e demais órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, entidades e empresas públicas responsáveis pelo licenciamento e pela fiscalização ambiental, para obtenção de licenças de instalação e funcionamento, bem como quaisquer alvarás e/ou demais licenças necessárias ao efetivo funcionamento do empreendimento.

Artigo 13º Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar e aprovar junto à Secretaria Municipal de Planejamento, o Projeto Técnico de Implantação do Empreendimento.

Artigo 14º Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar transporte público regular suficiente para deslocamento de funcionários até o local da empresa, no momento em que o empreendimento iniciar o processamento de produtos (industrialização).

Artigo 15º Os recursos necessários às despesas previstas nesta Lei correrão por conta de rubricas próprias.

Artigo 16º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO BURICÁ/RS, aos 20 de outubro de 2020.

VILMAR SIDINEI HORBACH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CARLA FRANCIELI KLATT

Assessora Administrativa